



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**  
**PROJETO DE LEI Nº. 1.500, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Autoriza a realização de Serviços de Pintura e Demarcação de Faixas no Pátio do Auto Posto Baús, na forma que menciona, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 73, combinado com o art. 130, da Lei Orgânica do Município, e ainda com base na Lei Municipal nº 530/2000,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Costa Rica, através do DEMUTRAM – Departamento Municipal de Trânsito, autorizado a realizar Serviços de Pintura e Demarcação de Faixas no estacionamento ampliado do pátio do Auto Posto Baús, localizado no Km 13 da Rodovia MS-306, no município de Costa Rica/MS.

**Art. 2º** Os serviços de que trata esta Lei serão realizados por servidores vinculados ao Departamento de Trânsito do Município, com uso de equipamentos da municipalidade, e todo material a ser utilizado nos serviços será cedido pela a empresa beneficiária: AUTO POSTO BAÚS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.401.423/0001-13.

**Parágrafo único.** Além do material a ser cedido pela a empresa beneficiária, a mesma também recolherá antecipadamente a taxa de serviços correspondente, de acordo com o previsto no Código Tributário do Município, podendo ser acrescentado o valor da hora trabalhada por cada servidor público disponibilizado para realização dos serviços.

**Art. 3º** As despesas com transporte de deslocamento de máquinas e pessoal, até a localidade dos serviços, fica sob a responsabilidade do município de Costa Rica, e que poderá fazer uso de dotações orçamentárias específicas do orçamento público vigente.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar decreto e/ou qualquer outro ato para dar cumprimento legal a execução da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 3 de fevereiro de 2023; 43º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**  
**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.500/2023**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Estamos enviando a essa Casa de Leis, proposta em forma de Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa para realização de serviços de pintura e demarcação de faixas no pátio interno do Posto da Baús, localizado na MS – 306.

O Posto da Baús, com absoluta certeza é o comércio de vendas de combustíveis com maior movimento de caminhões e carretas no município de Costa Rica, e conta com um espaço de pelo menos 3.510 metros quadrados voltado para pátio de estacionamento.

O local é bastante movimentado, principalmente com entrada e saída de veículos utilitários, sem dizer dos veículos de pequeno porte que também demandam espaços para estacionamento.

É de conhecimento dos Nobres Edis, a grande circulação de veículos, principalmente de caminhões e carretas na MS-306, no trecho que liga a divisa com o Estado de Mato Grosso e que segue até a cidade de Cassilândia, entroncamento com a BR-158. Essa grande movimentação de veículos pesados, encontra no Posto da Baús, um local de parada “quase que obrigatória”, para o almoço e até mesmo para o descanso. Dotar aquele local com a demarcação de faixas e pinturas indicativas no espaço reservado para estacionamento, é com certeza uma boa iniciativa, e que se diga, necessária, para maior segurança dos motoristas.

O Departamento Municipal de Trânsito, tem condições de realizar um serviço a contento, na forma que foi solicitado, pois dispõe de equipamentos adequados para a execução de pinturas e demarcações de faixas, que consiste no aprimoramento da sinalização do pátio que é destinado a sua utilização como estacionamento.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

Da Legalidade: É de suma importância a manifestação legislativa, no que tange em autorizar tais serviços. Nos baseamos no art. 130 da Lei Orgânica do Município, in verbis:

*Art. 130 (...)*

*“O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim através de consórcio com outros municípios, mediante prévia autorização legislativa.”*

A redação do artigo 130, faz previsão de legalidade em que o município possa realizar obras e serviços com entes públicos e entidades particulares. Pois bem, quando menciona **entidades particulares**, o legislador tem a intenção em contemplar de forma extensiva aquilo que não é público, ou seja, o que é privado, e isso se materializa na Lei nº 530, que consiste no programa de Incentivos Fiscais e prestação de serviços à empresas.

Não obstante, é mister à autorização legislativa prévia, que na anuência do Poder Legislativo, se manifestando com expressão de concordância para que os serviços possam ser realizados.

Cordialmente,

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Ofício nº. 172/2023 GAB/PMCR**

Costa Rica, 2 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador AILTON MARTINS DE AMORIM**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Cidade de Costa Rica – MS

CEP. 79.550 -000.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,*

Submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 1.500/2023, “Autoriza a realização de Serviços de Pintura e Demarcação de Faixas no Pátio do Auto Posto Baús, na forma que menciona, e dá outras providências.

Atenciosamente,

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal